



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN  
SECRETARIA DE ADM. E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE ORÇ. E FINANÇAS  
SEÇÃO DE CONTABILIDADE



**I N F O R M A Ç Ã O N º 0 0 8 / 2 0 1 5**

Protocolo: 56582015

ASSUNTO: Reclassificação de Suprimento de Fundos – Eleição Suplementar de Carnaubais – 47ª ZE.

Trata-se de solicitação da COF para efetuar acerto orçamentário, ou seja, transferir a despesa do empenho nº 2015NE800179 (ação 20GP) para a o empenho de pleitos eleitorais, tendo em vista tratar-se de dispêndio com alimentação de mesários e supervisores dos locais de votação, mediante suprimento de fundos, por ocasião da Eleição Suplementar no município de Carnaubais/RN - 47ª ZE.

Para tanto, foi autorizada a emissão de novo empenho para viabilizar o referido acerto, tendo sido registrado por meio da Nota de Empenho nº 2015NE000737 (fl. 116);

Inicialmente, realizamos várias tentativas de acerto no SIAFI, sem sucesso. O sistema não permite cancelar a concessão porque já se processou o pagamento. Procedemos pesquisa junto à área técnica contábil do TSE que nos confirmou a impossibilidade de efetuar esse tipo de acerto, conforme orientação por meio de mensagem eletrônica que abaixo transcrevo:

“Informamos que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN não criará situações, a partir deste exercício, para reclassificação de suprimento de fundos envolvendo notas de empenho diferentes, uma vez que no ato de concessão o ordenador de despesa efetua o adiantamento do suprimento em determinada natureza de despesa e com valores específicos. Toda e qualquer alteração das informações constantes do ato de concessão não podem ser efetuadas, senão por meio do cancelamento da concessão e a edição de novo ato, o que acarretaria registros de cancelamento do documento hábil e inclusão de novo SF no SIAFI. “

Sendo assim, somente seria possível a reclassificação, utilizando os seguintes procedimentos, conforme orientação da COFIC/SOF/TSE:

1. Não reclassificar o valor correspondente à despesa que foi gasta em outra natureza de despesa. Deixar o saldo no subitem 96;
2. Conceder novo suprimento no valor da despesa realizada em outra natureza para fins de ajuste;

3. O suprido de posse do valor recebido deverá fazer o recolhimento para a UG por meio do Código GRU 68888-6 – Anulação de Despesa do Exercício;
4. Ao entrar o recurso no SIAFI, proceder à regularização, estornando o saldo pendente do suprimento anterior que ficou indevido (citado no item 1).

Diante disso, entendemos que o procedimento para o ajuste demanda considerável retrabalho, além de ser bastante oneroso para o Órgão, fato que requer melhor análise da relação custo/benefício.

Sendo assim, submeto a questão à consideração superior, sugerindo a análise pela SPOF-Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro, no sentido de avaliar se, caso o acerto não seja realizado se comprometeria às atividades custeadas com o orçamento ordinário.

Por fim, decidindo-se pela não reclassificação do suprimento de fundos, há necessidade de anular o saldo total da nota de empenho nº 2015NE000737, a qual foi emitida para essa finalidade. Do contrário, retornem-se os autos para prosseguimento do feito.

À COF, para conhecimento e providências.

SC, em Natal, 05 de agosto de 2015.

Maria da Guia de Araújo  
Chefe da Seção de Contabilidade